

Extrato de Dispensa de Chamamento Público

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 9.585/2020, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em atendimento ao disposto no Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, informa que foi autorizado, nos autos do supracitado Processo Administrativo, a dispensa de chamamento público, com fulcro no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com Organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato, válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, que fundamenta a celebração de parceria com OSCs devidamente credenciadas, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, visando a realização de cursos de capacitação profissional no âmbito da Inclusão Produtiva e Geração de Renda, bem como do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), obedecendo critérios de relevância técnica do serviço, interesse público e disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Município de Guarulhos conta atualmente com uma população estimada em cerca de um milhão e quatrocentos mil habitantes, dos quais parcela significativa vive em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Isso ocorre por uma série de fatores, aí incluída a grave crise financeira que acomete o País nos últimos anos, tendo diminuído sobremaneira a oferta de empregos, e afetando diretamente a condição socioeconômica das pessoas e famílias.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, como parte da Municipalidade que também se viu afetada pela crise financeira, e com o intuito de enfrentar o quadro com o fortalecimento e multiplicação dos serviços socioassistenciais de atendimento à população, achou por bem proceder com o estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que possuam notória experiência, capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, para a execução indireta de serviços socioassistenciais, visando realização de cursos de capacitação profissional no âmbito da Inclusão Produtiva e Geração de Renda, bem como do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho).

A realização de cursos de capacitação profissional, a serem fornecidos ao público-alvo dos serviços e equipamentos da Política de Assistência Social no Município, no âmbito da Inclusão Produtiva e Geração de Renda, bem como do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), visa a qualificação técnico-profissional e o consequente reposicionamento do atendido no mercado de trabalho, o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária, e o fortalecimento da autonomia e dos vínculos sociais como meio de superação das vulnerabilidades socioeconômicas.

O processo de credenciamento, previsto no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, como hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, no caso de prestação de serviços, entre outras, na área de Assistência Social, apresenta claras vantagens quando comparado ao tradicional processo de chamamento público, no que diz respeito à agilidade para a celebração de novos Termos de Colaboração para execução indireta de serviços socioassistenciais, atendendo com maior presteza a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município com o estabelecimento de serviços socioassistenciais devidamente tipificados, sem deixar de atender aos requisitos legalmente previstos, sobretudo no que tange à disponibilidade orçamentária, ao atendimento aos requisitos legais para formalização da parceria, e ao interesse público.

Guarulhos, 7 de fevereiro de 2020.

Alex Viterale

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado, nesta data, no sítio oficial da Prefeitura de Guarulhos na internet, em atenção ao Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, passando-se, a partir desta data, a ser contado o prazo a que se refere o Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.